

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 842/2004.

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar 359/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 69 da Lei Complementar 359/2000, alterada pela Lei Complementar 513/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos II a V deste artigo deverão ser servidores municipais efetivos ativos, com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá e grau de escolaridade equivalente a 2º grau completo, no mínimo.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 71 da Lei Complementar 359/2000, com a seguinte redação:

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração que comparecerem às reuniões ordinárias, receberão, a título de ajuda de custo, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será corrigido na mesma proporção e na mesma data do nível básico da Tabela de Vencimentos do Pessoal Efetivo do Município de Maringá.

Art. 3º - O parágrafo 4º do artigo 75 da Lei Complementar 359/2000, alterado pela Lei Complementar 513/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos II e III deste artigo deverão ser servidores municipais efetivos ativos, com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá e grau de escolaridade equivalente a 2º grau completo, no mínimo.

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 77 da Lei Complementar 359/2000 passa a configurar como § 1º, ficando acrescido ao mesmo dispositivo o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal que comparecerem às reuniões ordinárias receberão, a título de ajuda de custo, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será corrigido na mesma proporção e data do nível básico da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Efetivo do Município de Maringá.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de novembro de 2004.

JOÃO IVOLCALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 145/2005-GAPRE

Maringá, 14 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente:

Por meio deste, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência no sentido de devolver-nos todos os projetos da autoria do Poder Executivo Municipal que ainda não foram totalmente apreciados e encontram-se pendentes nessa Egrégia Câmara, para reexame dos respectivos conteúdos.

Na expectativa da habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta